

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
DECISÃO DO PREGOEIRO

Pregão Eletrônico nº. 023/23

Objeto: Reparo de 2(duas) Bombas marca Flygt modelo 3315 180 C81367KW440V, parte integrante da Elevatória de Esgoto Independência.

1. DA PRELIMINAR

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa VEGATEC SOLUÇÕES EM MANUTENÇÃO LTDA-ME (CNPJ 13.786.929/0001-30), contra a decisão do Pregoeiro da Cesama que declarou a empresa XYLEM SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA vencedora no referido certame.

A peça recursal foi divulgada no Portal de Compras do Governo Federal e na área de licitações, do *site* da CESAMA para conhecimento do seu inteiro teor por parte de todos os interessados.

2. DAS FORMALIDADES LEGAIS

No prazo concedido para registro do recurso no sistema eletrônico, manifestou-se a empresa VEGATEC SOLUÇÕES EM MANUTENÇÃO LTDA nos seguintes termos: “A empresa Vegatec tem interesse na intenção de recurso, tendo em vista Comprovadamente erro de sistema no encerramento do pregão.”

Estabelece o item 10.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº. 023/23 os requisitos imprescindíveis para o reconhecimento do recurso administrativo, a saber:

10.2 O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer todos os seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

- a) ser dirigido ao Diretor Presidente da CESAMA, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 10.1;
- b) ser remetido através de uma das seguintes formas: encaminhado digitalizado (escaneado) para o e-mail licita@cesama.com.br ou

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

protocolizado na sala do Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos;

c) ser datilografado ou emitido por computador e conter: razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal;

d) ser registrado tempestivamente em campo próprio do Portal de Compras do Governo Federal;

No prazo recursal, a empresa VEGATEC SOLUÇÕES EM MANUTENÇÃO LTDA - ME apresentou suas razões recursais, não cumprindo os outros requisitos elencados no item 10.2 do edital. Assim, em análise aos requisitos de admissibilidade recursal, temos:

- Sucumbência: somente empresa que não obteve êxito em sua pretensão de vencer o certame manifestou intenção de registro recursal;
- Tempestividade: a empresa VEGATEC SOLUÇÕES EM MANUTENÇÃO LTDA -ME registrou suas razões tempestivamente no sistema eletrônico, conforme item 10.2 alínea “d” do Edital no prazo previsto no instrumento convocatório;
- Regularidade Formal: quando da apresentação das razões recursais, a recorrente não observou as formalidades previstas no Edital, descumprindo o exigido no item 10.2 do Edital.

Foram analisados, pelo Pregoeiro, os requisitos de admissibilidade recursal – sucumbência, tempestividade e regularidade formal – concluindo-se, portanto, o desatendimento ao item 10.2 alínea “c” do Edital.

Contudo, em atenção ao Princípio da Autotutela e em nome do interesse e moralidade públicos, os argumentos apresentados pela recorrente serão analisados, para que não restem dúvidas quanto à lisura do presente certame.

Ainda de acordo com o instrumento convocatório, a empresa XYLEM SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA apresentou suas contrarrazões acerca do recurso interposto.

3. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

Pelo Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 023/23 a CESAMA levou ao conhecimento público a abertura de certame cujo objeto é *Reparo de 2(duas) Bombas marca Flygt modelo 3315 180 C81367KW440V, parte integrante da Elevatória de Esgoto Independência.*

O Edital, convocando os interessados para a apresentação de suas propostas e fixando as condições de realização da licitação obedeceu às exigências legais e regulamentares para a formalização do ato administrativo.

O pregoeiro iniciou a sessão às 9 horas do dia 11/08/2023, informando que o critério de julgamento seria apurado através do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO UNICO, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Duas empresas apresentaram suas propostas para o certame, conforme declaração gerada pelo COMPRASNET, a qual se encontra no processo licitatório.

A empresa XYLEM SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA teve seu lance (o único lance registrado para o pregão na respectiva etapa) classificado em primeiro lugar para o item objeto da licitação, sendo a proposta comercial atualizada recebida tempestivamente e encaminhada para análise conforme previsão editalícia, sendo a mesma aceita pela área técnica da CESAMA, representada neste certame por Roberta Ruhena Vieira - Gerente de Expansão (GEXP).

Concluída a fase de julgamento da proposta, a documentação de habilitação técnica da empresa XYLEM SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA, foi encaminhada para análise pela área técnica já citada e coube ao Pregoeiro analisar os demais documentos apresentados, no que lhe competiu. Sobre a análise técnica, foi emitido o seguinte parecer:

“A proposta apresentada pela XYLEM BRASIL SOLUCOES PARA AGUA LTDA, bem como a documentação relativa a habilitação técnica atendem ao Edital.”

Sendo assim, a empresa XYLEM SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA foi declarada vencedora do certame.

Quando concedido o prazo para manifestação no sistema eletrônico quanto à intenção de interpor recurso, conforme item 9.16 do edital. A empresa VEGATEC

SOLUÇÕES EM MANUTENÇÃO LTDA-ME manifestou imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, seu interesse em apresentar recurso.

Diante dos entendimentos jurisprudenciais de que não compete ao Pregoeiro decidir o mérito do recurso em vista das razões sucintamente apontadas pelos licitantes na sessão pública, o Pregoeiro acatou a manifestação, concedendo o prazo legal para apresentação de suas razões.

Em cumprimento ao disposto no Capítulo 10 do Edital de Pregão Eletrônico nº 023/23, foi concedido o prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação, para que a recorrente apresentasse suas razões devidamente fundamentadas.

Tempestivamente, a empresa VEGATEC SOLUÇÕES EM MANUTENÇÃO LTDA-ME registrou sua fundamentação no COMPRASNET, sendo a peça enviada por e-mail, não cumprindo as demais formalidades previstas no item 10.2 do edital.

Da mesma forma a empresa XYLEM SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA, registrou tempestivamente no COMPRASNET as suas contrarrazões recursais, sendo a mesma enviada por e-mail, cumprindo os pressupostos mínimos de admissibilidade estabelecidos no instrumento convocatório em seu Capítulo 10.

As razões e contrarrazões do recurso foram disponibilizadas para consulta no Portal de Compras do Governo Federal e também no site da CESAMA.

4. DAS ALEGAÇÕES

A empresa VEGATEC SOLUÇÕES EM MANUTENÇÃO LTDA-ME insurge-se contra a decisão do pregoeiro que declarou a empresa XYLEM SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA vencedora do certame.

Transcrevemos a seguir as alegações apresentadas de forma sucinta, em duas páginas, pela recorrente:

VEGATEC SOLUÇÕES EM MANUTENÇÃO LTDA-ME

Estrada da Bonanza, 1980 Capela de São Pedro, Vargem Grande Paulista, SP - CEP: 06730-000
CNPJ 13.786.929/0001-30 IE: 720.034.510.117
(11) 4159-3130 E-mail: comercial@vegatec.net.br



Ao
Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA

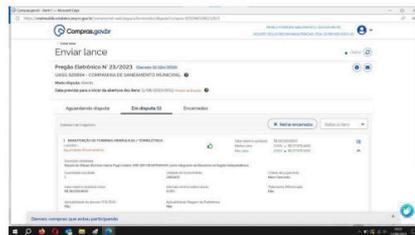
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0023/2023

OBJETO: Reparo de 2(duas) Bombas marca Flygt modelo 3315 180 C81367KW440V,
parte integrante da Elevatória de Esgoto Independência

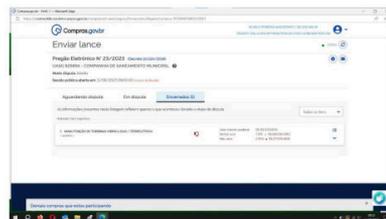
A VEGATEC SOLUÇÕES EM MANUTENÇÃO LTDA-ME, inscrita sob o CNPJ nº 13.786.929/0001-30 com sede a Estrada da Bonanza, 1980 Capela de São Pedro na cidade de Vargem Grande Paulista CEP: 06730-000/SP vem apresentar tempestivamente suas RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

I. DOS FATOS

Participamos da licitação em questão, onde nossa empresa foi classificada vencedora do certame (conforme print) e após o sistema ir para a fase de encerramento para nossa surpresa foi apresentado que a empresa XYLEM SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA foi detentora. Para nós fica nítido que teve utilização de robô para os lances, tendo em vista que pouco depois do nosso lance sendo o vencedor, fora informado que a vencedora seria a concorrente. Infelizmente não podemos comprovar mas solicitamos que seja revisto o resultado desta licitação.

**VEGATEC SOLUÇÕES EM MANUTENÇÃO LTDA-ME**

Estrada da Bonanza, 1980 Capela de São Pedro, Vargem Grande Paulista, SP - CEP: 06730-000
CNPJ 13.786.929/0001-30 IE: 720.034.510.117
(11) 4159-3130 E-mail: comercial@vegatec.net.br



Vargem Grande Paulista, 21 de Agosto de 2023.



Murilo Ferreira Nascimento
Sócio Proprietário
RG: 38.839.960-0
CPF: 355.039.448-95

13.786.929/0001-30
VEGATEC SOLUÇÕES EM
MANUTENÇÃO LTDA - ME
Estrada da Bonanza, 1980
Capela de São Pedro - CEP 06730-000
VARGEM GRANDE PAULISTA - SP

– Cesama
.776.0099
de Contratos
de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Av

VEGATEC SOLUÇÕES EM MANUTENÇÃO LTDA-ME

Estrada da Bonanza, 1980 Capela de São Pedro, Vargem Grande Paulista, SP - CEP: 06730-000
CNPJ 13.786.929/0001-30 IE: 720.034.510.117
(11) 4159-3130 E-mail: comercial@vegatec.net.br



Ao
Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0023/2023

OBJETO: Reparo de 2(duas) Bombas marca Flygt modelo 3315 180 C81367KW440V, parte integrante da Elevatória de Esgoto Independência

A **VEGATEC SOLUÇÕES EM MANUTENÇÃO LTDA-ME**, inscrita sob o CNPJ nº 13.786.929/0001-30 com sede a Estrada da Bonanza, 1980 Capela de São Pedro na cidade de Vargem Grande Paulista CEP: 06730-000/SP vem apresentar tempestivamente suas RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

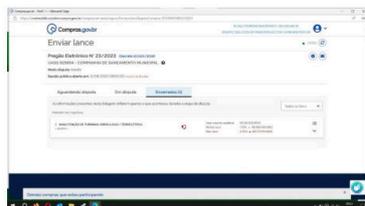
I. DOS FATOS

Participamos da licitação em questão, onde nossa empresa foi classificada vencedora do certame (conforme print) e após o sistema ir para a fase de encerramento para nossa surpresa foi apresentado que a empresa **XYLEM SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA** foi detentora. Para nós fica nítido que teve utilização de robô para os lances, tendo em vista que pouco depois do nosso lance sendo o vencedor, fora informado que a vencedora seria a concorrente. Infelizmente não podemos comprovar mas solicitamos que seja revisto o resultado desta licitação.



VEGATEC SOLUÇÕES EM MANUTENÇÃO LTDA-ME

Estrada da Bonanza, 1980 Capela de São Pedro, Vargem Grande Paulista, SP - CEP: 06730-000
CNPJ 13.786.929/0001-30 IE: 720.034.510.117
(11) 4159-3130 E-mail: comercial@vegatec.net.br



Vargem Grande Paulista, 21 de Agosto de 2023.



Murilo Ferreira Nascimento
Sócio Proprietário
RG: 38.839.960-0
CPF: 355.039.448-95

13.786.929/0001-30
VEGATEC SOLUÇÕES EM
MANUTENÇÃO LTDA - ME
Estrada da Bonanza, 1980
Capela de São Pedro - CEP 06730-000
VARGEM GRANDE PAULISTA - SP

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Solicita a recorrente que seja revisto o resultado desta licitação.

5. DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

A empresa XYLEM SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA apresentou suas contrarrazões recursais, conforme já informado e anexado no processo no intuito de esclarecer os fatos, a fim de que seja mantida a decisão do pregoeiro.

A seguir transcrevemos partes da contrarrazão da empresa XYLEM SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA:

“(...) a Recorrente alega que foi declarada a vencedora do certame, dando a entender também a suposta utilização de “robôs” pela Contrarrazoante para obter vantagem no processo:

“Participamos da licitação em questão, onde nossa empresa foi classificada vencedora do certame (conforme print) e após o sistema ir para a fase de encerramento para nossa surpresa foi apresentado que a empresa XYLEM SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA foi detentora. Para nós fica nítido que teve utilização de robô para os lances, tendo em vista que pouco depois do nosso lance sendo o vencedor, fora informado que a vencedora seria a concorrente. Infelizmente não podemos comprovar mas solicitamos que seja revisto o resultado desta licitação.”

(...) Inicialmente, destaque-se que a Recorrente afirma em seu recurso que foi “classificada vencedora” pelo sistema “Compras.gov.br”, e que teria sido surpreendida com a declaração da Contrarrazoante como vencedora, atribuindo tal fato ao suposto uso de “robôs”.

Entretanto, conforme possível verificar pelos “prints” acostados pela Recorrente, o seu lance no valor de R\$ 177.879,4668 era considerado como sendo o menor valor em momento anterior ao encerramento do certame, conforme possível denotar pela indicação “aguardando encerramento”. Tendo condições e, principalmente, tempo hábil para oferecer um lance menor, a Contrarrazoante apresentou lance no valor de R\$ 168.096,0962, logrando como vencedora do certame.

A respeito, inexistente, portanto, qualquer indicativo claro ou minimamente respaldado em conjunto probatório hábil e idôneo de que foi utilizado mecanismo automatizado por parte da Contrarrazoante, e ainda que algum mecanismo do gênero fosse utilizado, o sistema iria realizar a prorrogação automaticamente nos termos dos itens 9.8 e seguintes do Edital.

Destaque-se que a lisura da sessão é inegável, haja vista a utilização do sistema “Compras.gov.br” fornecida pelo Governo Federal. Ainda, destaque-se que, nos termos do item 9.8.6 do Edital, quaisquer problemas na operação do sistema deveriam ter sido reportados imediatamente ao Portal de Compras do Governo Federal, sendo o Recurso Administrativo meio impróprio para reportar quaisquer problemas relacionados ao sistema em si, como pretende a Recorrente.

Ademais, a Recorrente não apresenta quaisquer provas ou evidências conclusivas acerca da irregularidade da fase de lances, juntando tão somente duas imagens, onde a primeira possui indicação de que o lance dado por ela constava como sendo o menor, e o segundo onde a Contrarrazoante já havia sido declarado vencedora.

Particularmente em relação ao ponto trazido no parágrafo acima, com fulcro na legislação processual civil brasileira, plenamente aplicável de forma complementar no presente caso e no âmbito de processos licitatórios, o ônus da prova incumbe ao autor (àquele que inicia o litígio – o Recorrente, in casu), quanto ao fato constitutivo de seu direito ou quando alegar falsidade de documento ou de preenchimento abusivo. É o que se encontra previsto nos artigos 373 e 429, do Código de Processo Civil, in verbis:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

Art. 429. Incumbe o ônus da prova quando:

I - se tratar de falsidade de documento ou de preenchimento abusivo, à parte que a arguir;

Ora, Ilustríssimo Diretor Presidente, da inteligência dos dispositivos normativos colacionados acima, é de imediata e inequívoca conclusão que, sentindo-se lesado no processo licitatório, cabe ao Recorrente trazer elementos de prova que respaldem e fundamentem as razões trazidas em seu recurso, o que claramente não é o caso da peça ora contrarrazoada, que veio acompanhada apenas de duas capturas (prints) de tela do sistema, que nada demonstram ou comprovam.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Não obstante, tampouco foram apresentados quaisquer argumentos baseados em violações às determinações do edital, ou ainda baseados na legislação aplicável, sendo o recurso contrarrazoado baseado somente em argumentos fáticos.

Ora, não pode o processo licitatório ser anulado com base em meras suposições sem suporte em evidências concretas ou em argumentos de direito, devendo prevalecer a Presunção de Legitimidade dos Atos Administrativos in casu, especialmente considerando que a fase de lances se deu de forma automatizada pelo portal “Compras.gov.br”, respeitando o princípio do interesse público previsto no artigo 5º da Lei de Licitações e os princípios da livre iniciativa e isonomia previstos na Constituição Federal.

Ante todo o exposto, requer-se a improcedência do recurso administrativo contrarrazoado, devendo o processo licitatório ter regular prosseguimento, com vistas a assim garantir o atendimento do interesse público.”

6. DA ANÁLISE DO RECURSO

A finalidade da licitação em empresas públicas, como é o caso da Cesama, é definida no art. 31 da Lei nº 13.303/16, que estabelece:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

As competências do Pregoeiro encontram-se no Manual de Atribuição da Comissão de Licitação / Agentes de Contratação da CESAMA, em atendimento ao art. 7º, parágrafo único do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama – RILC, transcritas a seguir:

2.2.1. Das Competências do Pregoeiro

Compete ao pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, dentre outras atribuições:

I. Conduzir, com a equipe de apoio, as licitações na modalidade pregão;

- II. Providenciar a publicação dos atos previstos no RILC e na legislação pertinente;
- III. Receber, examinar, com o apoio do setor requisitante do objeto, sobre pedidos de esclarecimentos;
- IV. Receber, examinar, com o apoio o setor requisitante do objeto, sobre pedidos de impugnações ao instrumento convocatório, fazendo subir para autoridade signatária decidir as impugnações interpostas.
- V. Dirigir a etapa de lances;
- VI. Receber, examinar e julgar as propostas e documentos de habilitação, com o auxílio da unidade requisitante e outras áreas, conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;
- VII. Indicar o vencedor do certame;
- VIII. Adjudicar o objeto da licitação à vencedora, quando não houver recurso;
- IX. Exercer juízo prévio de admissibilidade do recurso;
- X. Receber e processar os recursos em face das suas decisões, fazendo-o subir à segunda instância administrativa, devidamente informados;
- XI. Atestar a regularidade da fase externa da licitação, antes de submeter o processo à autoridade competente;
- XII. Dar ciência aos interessados das suas decisões;
- XIII. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;
- XIV. Propor à autoridade competente a instauração de processo administrativo punitivo objetivando a aplicação de sanções.
- XV. Manter os atos essenciais da licitação documentados no respectivo processo com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle;

É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

O pregoeiro poderá solicitar manifestação e assessoramento da Procuradoria Jurídica ou de outros setores, a fim de subsidiar sua decisão.

Além disso, é prudente trazer à tona alguns itens das regras editalícias constantes no Capítulo 9 do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/23, especificamente no que tange a Sessão do Pregão:

9.3 Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observados o horário de duração e as regras estabelecidas neste Edital e pelo provedor do sistema eletrônico.

9.4 A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.6 Na hipótese do licitante não encaminhar lances, permanecerá válida a proposta comercial registrada no sistema, sendo considerada para a classificação final.

9.8. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 9.8, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.8.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.8 e 9.8.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.8.6 Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao Portal de Compras do Governo Federal.

9.10 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances e identificará o licitante que estiver nas condições de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.19 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

9.20 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo(a) Pregoeiro(a) ou de sua desconexão.

Oportuno listar os principais eventos do item que ocorreram na plataforma eletrônica Comprasnet e que estão registrados na Ata do Pregão Eletrônico 023/2023, os quais reproduzimos na figura a seguir:

Eventos do Item	Data	Observações
Abertura	11/08/2023 09:10:02	Item aberto para lances.
Encerramento	11/08/2023 09:21:34	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa aberta	11/08/2023 09:21:34	Item com etapa aberta encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	11/08/2023 09:31:17	Convocado para envio de anexo o fornecedor XYLEM BRASIL SOLUCOES PARA AGUA LTDA., CNPJ/CPF: 60.039.401/0001-87.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	11/08/2023 10:45:31	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor XYLEM BRASIL SOLUCOES PARA AGUA LTDA., CNPJ/CPF: 60.039.401/0001-87.
Aceite de proposta	16/08/2023 16:15:19	Aceite individual da proposta. Fornecedor: XYLEM BRASIL SOLUCOES PARA AGUA LTDA., CNPJ/CPF: 60.039.401/0001-87, pelo melhor lance de 7,3900%. Motivo: Proposta aceita com base em parecer da área técnica conforme registrado em chat.
Habilitação de fornecedor	16/08/2023 16:21:22	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: XYLEM BRASIL SOLUCOES PARA AGUA LTDA. - CNPJ/CPF: 60.039.401/0001-87
Registro de intenção de recurso	16/08/2023 16:33:36	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: VEGATEC SOLUCOES EM MANUTENCAO LTDA CNPJ/CPF: 13786929000130. Motivo: A empresa Vegatec tem interesse na intenção de recurso, tendo em vista Comprovadamente erro de sistema no encerramento do pregoão.
Aceite de intenção de recurso	16/08/2023 16:54:11	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: VEGATEC SOLUCOES EM MANUTENCAO LTDA, CNPJ/CPF: 13786929000130. Motivo: Diante dos entendimentos jurisprudenciais de que não compete ao Pregoeiro decidir o mérito do recurso em vista das razões sucintamente apontadas pelos licitantes na sessão pública, o Pregoeiro acata a manifestação.

Figura 1 - PRINT COMPRASNET - EVENTOS DO ITEM

Nas tabelas a seguir temos, respectivamente, as propostas iniciais cadastradas pelas empresas VEGATEC SOLUÇÕES EM MANUTENÇÃO LTDA e XYLEM SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA:

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



UASG: 925894 - COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL
Pregão nº: 232023 - (Decreto Nº 10.024/2019)
Modo de Disputa: Aberto

Item: 1 - Manutenção de turbinas hidráulicas / termelétrica
CPF/CNPJ do Fornecedor: 13.786.929/0001-30
Nome/Razão Social do Fornecedor: VEGATEC SOLUCOES EM MANUTENCAO LTDA

Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo Pregoeiro

Desconto	Valor com Desconto	Data/Hora Registro
2,0000 %	R\$ 177.879,4668	11/08/2023 09:00:01:083

Figura 2- Proposta inicial VEGATEC - não ofertou lance na respectiva etapa, concorreu com a proposta inicial cadastrada!



UASG: 925894 - COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL
Pregão nº: 232023 - (Decreto Nº 10.024/2019)
Modo de Disputa: Aberto

Item: 1 - Manutenção de turbinas hidráulicas / termelétrica
CPF/CNPJ do Fornecedor: 60.039.401/0001-87
Nome/Razão Social do Fornecedor: XYLEM BRASIL SOLUCOES PARA AGUA LTDA.

Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo Pregoeiro

Desconto	Valor com Desconto	Data/Hora Registro
1,0000 %	R\$ 179.694,5634	11/08/2023 09:00:01:083
7,3900 %	R\$ 168.096,0962	11/08/2023 09:19:33:587

Figura 3- Proposta inicial da XYLEM e o lance ofertado pela mesma, destaca-se que o lance com o desconto de 7,39% foi o único lance registrado em toda a etapa de lances deste certame!

No que concerne ao uso de “robôs”, trazemos a explanação de um analista do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, em um trecho de decisão do TCU no acórdão 485/15, onde é explicado o funcionamento dos "robôs" nos pregões:

(...)

'O robô é um componente de software desenvolvido para automatizar o envio de lances pelo fornecedor, transpondo alguns passos que devem ser dados na navegação de páginas'. Desta forma, evita que o fornecedor navegue e acompanhe o processo, deixando tudo a cargo da máquina. Segundo ele, os robôs foram identificados a partir da leitura dos lances ofertados nas atas dos pregões eletrônicos, mostrando lances menores desses fornecedores, com intervalos de milésimos de segundo entre um e outro.

Ainda sobre o uso de “robôs” em licitações eletrônicas, manifestou-se o TCU:

O uso de programas “robô” por parte de licitante viola o princípio da isonomia

Mediante monitoramento, o Tribunal tratou do acompanhamento do Acórdão nº 1647/2010, do Plenário, que versou sobre a utilização de dispositivos de envio automático de lances (robôs) em pregões eletrônicos conduzidos por meio do portal Comprasnet, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). No Acórdão monitorado, o Tribunal concluiu que, em pregões eletrônicos conduzidos via portal Comprasnet: “a) *é possível aos usuários de dispositivos de envio automático de lances (robôs) a remessa de lances em frações de segundo após o lance anterior, o que ocorre durante todo o período de iminência do pregão; b) com a possibilidade de cobrir lances em frações de segundo, o usuário do robô pode ficar à frente do certame na maior parte do tempo, logrando assim probabilidade maior (e real) de ser o licitante com o lance vencedor no momento do encerramento do pregão, que é aleatório; c) ciente dessa probabilidade, que pode chegar a ser maior que 70%, o licitante usuário do robô pode simplesmente cobrir os lances dos concorrentes por alguns reais ou apenas centavos, não representando, portanto, vantagem de cunho econômico para a Administração*”. Para o relator, os fatos configurariam a inobservância do princípio constitucional da isonomia, visto que “a utilização de software de lançamento automático de lances (robô) confere vantagem competitiva aos fornecedores que detêm a tecnologia em questão sobre os demais licitantes”, sendo que as medidas até então adotadas pela SLTI/MPOG teriam sido insuficientes para impedir o uso de tal ferramenta de envio automático de lances. Além disso, como as novas providências para identificar alternativa mais adequada para conferir isonomia entre os usuários dos robôs e os demais demandariam tempo, e a questão exigiria celeridade, entendeu o relator que MPOG poderia definir provisoriamente, por instrução complementar e mediante regras adicionais para a inibição ou limitação do uso dos robôs, de maneira a garantir a isonomia entre todos os licitantes, nos termos do art. 31 do Decreto nº 5.450/2005, razão pela qual apresentou voto nesse sentido, bem como por que o Tribunal assinasse o prazo de 60 dias para que a SLTI implementasse mecanismos inibidores do uso de dispositivos de envio automático de lances em pregões eletrônicos conduzidos via portal Comprasnet, no que foi acompanhado pelo Plenário. **Acórdão n.º 2601/2011-Plenário, TC-014.474/2011-5, rel. Min. Valmir Campelo, 28.09.2011.**

Ressaltamos ainda a decisão inusitada, da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, que admitiu a utilização de software robô em licitação do governo estadual. Este entendimento foi proferido na análise da Denúncia nº 1.066.880, referente ao Pregão Eletrônico 46/19 da Secretaria de Estado de Defesa Social (Seds), cujo objeto da licitação era fornecimento de refeições e lanches às unidades prisionais de São João del-Rei e Resende Costa.

Assim sendo, foi vencedor o entendimento proferido pelo Conselheiro Sebastião Helvécio, na qual manifestou em seu voto não encontrar impedimentos legais para a utilização da robótica na realização de lances em pregões eletrônicos. Frisa-se sua declaração:

Portanto, peço vênua ao eminente Relator, Conselheiro Adonias Monteiro, para darmos, neste momento, um passo histórico no Tribunal de Contas de Minas Gerais. De modo pioneiro, reconhecer a importância dessa tecnologia da informação no processo licitatório e estimular a utilização dessas ferramentas, que, na verdade, dão

celeridade à decisão. (Denúncia nº 1066880 - Primeira Câmara, rel. cons. subst. Adonias Monteiro, 18/6/19).

Passamos, então, à análise das argumentações apresentadas pela recorrente, bem como da documentação que instruiu o presente processo licitatório.

A análise do recurso ficou a cargo exclusivamente do pregoeiro.

A recorrente alega que foi classificada como vencedora do certame apresentando o print (Figura 04) e que após o sistema ir para a fase de encerramento foi apresentado a empresa XYLEM SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA como detentora do maior desconto, alega ainda que pouco depois do seu lance “sendo o vencedor”, fora informado que a vencedora seria a concorrente (Figura 05).

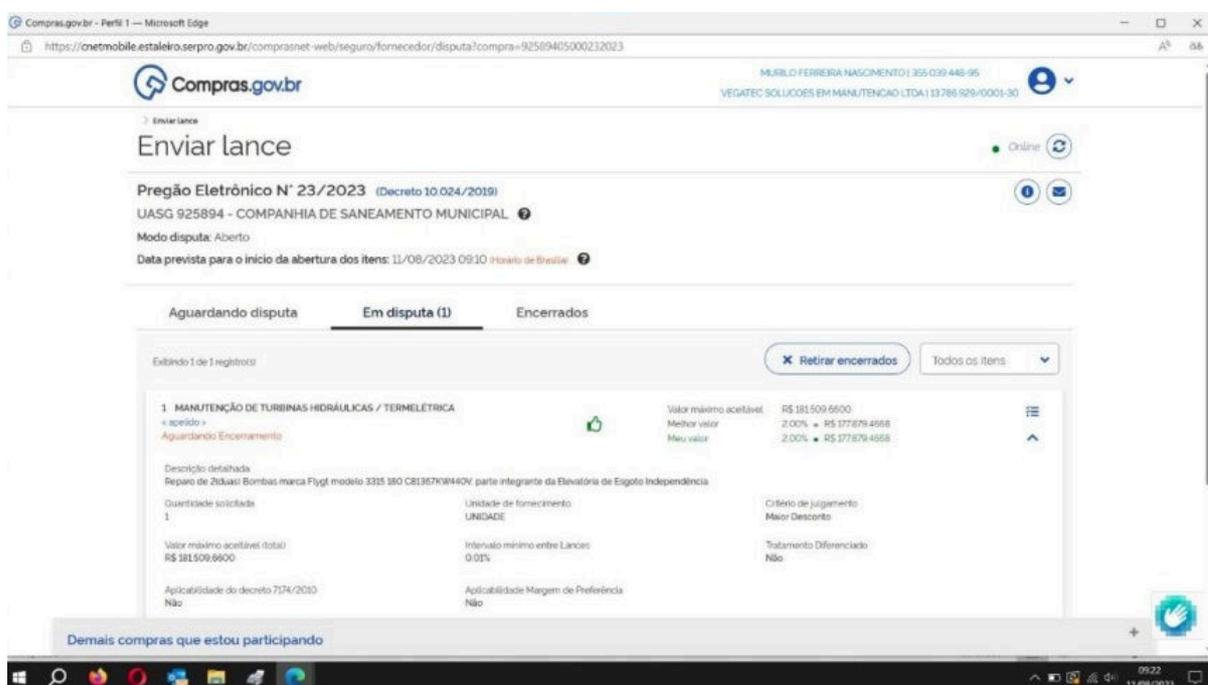


Figura 4- PRINT APRESENTADO pela empresa VEGATEC

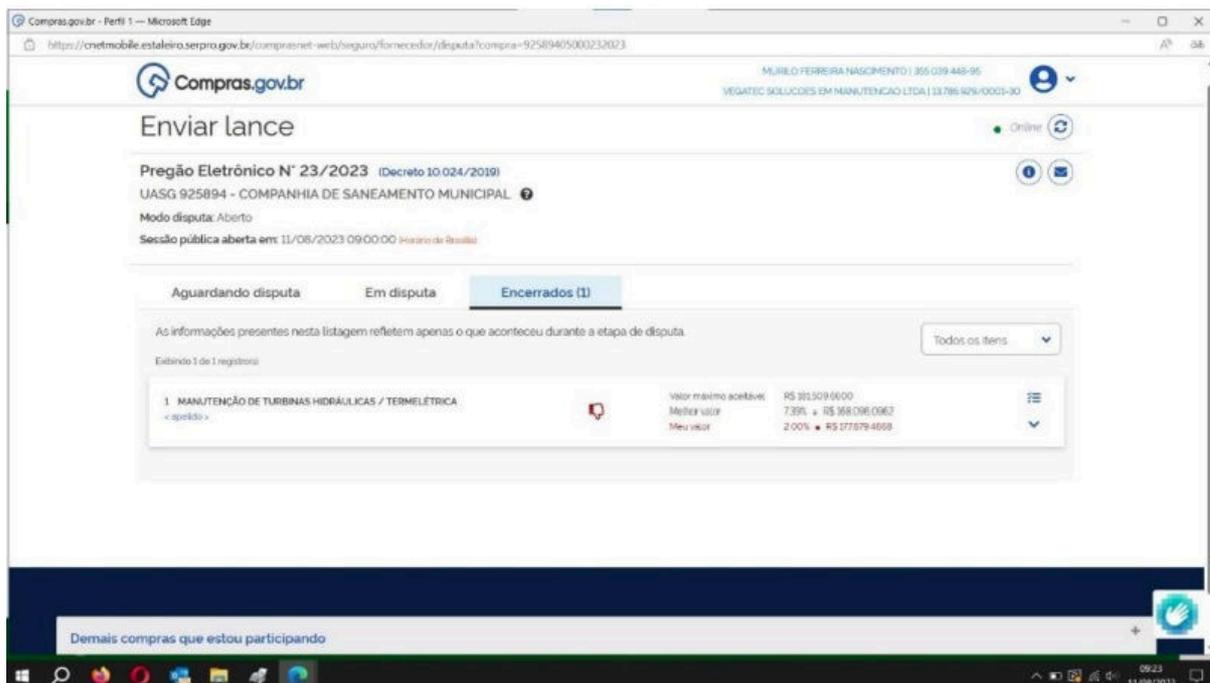


Figura 5 PRINT APRESENTADO pela empresa VEGATEC

Ao analisarmos os prints apresentados pela recorrente verifica-se que na figura 04 aparece o desconto de 2,00% como “melhor valor”, salientamos ainda que a tela apresentada corresponde a etapa de envio de lance, portanto o referido desconto era o melhor lance até aquele momento. Também podemos constatar na figura 06 extraída da ATA COMPRASNET, que a empresa VEGATEC SOLUÇÕES EM MANUTENÇÃO LTDA não apresentou nenhum lance, o que se verifica é que o percentual de 2,00% foi o desconto inicial ofertado na proposta cadastrada no sistema. Como previsto em Edital, item 9.6: “Na hipótese do licitante não encaminhar lances, permanecerá válida a proposta comercial registrada no sistema, sendo considerada para a classificação final.” Ressaltamos ainda conforme se verifica na figura 01, que o único lance nessa etapa foi o desconto de 7,39% registrado às 09:19:33 pela empresa XYLEM SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA e conforme previsto em Edital item 9.8.2, não havendo novos lances a sessão pública foi encerrada automaticamente às 09:21:34.

Analisando o print apresentado na figura 05, observamos que o mesmo foi extraído após o encerramento dos lances, onde verificamos: item “encerrado”, o “melhor valor” (Desc. 7,3900% - R\$ 168.096,961) apresentado pela empresa XYLEM SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA e o “meu valor” (Desc. 2,0000% - R\$ 177.879,4668) apresentado pela empresa VEGATEC SOLUÇÕES EM MANUTENÇÃO LTDA. A mesma situação

podemos constatar na figura abaixo extraída da ATA DO PREGÃO, gerada pelo sistema:

Fornecedor	Qtde Ofertada	Proposta (%)	Melhor Lance (%)	Data Melhor Lance	Perc. (%) Negociado	Situação da Proposta	Anexo	Declaração
60.039.401/0001-87 - XYLEM BRASIL SOLUCOES PARA AGUA LTDA.	1	1,0000	7,3900	11/08/2023 09:19:33:587	-	Aceito e Habilitado	Consultar	SIM
Descrição detalhada do objeto ofertado: <u>Reparo de 2(duas) Bombas marca Flygt modelo 3315 180 C81367KW440V, parte integrante da Elevatória de Esgoto Independência...</u> Valor c/ Desc: R\$ 179.694,5634 Melhor Lance c/ Desc: R\$ 168.096,0961 Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) Declaração ME/EPP: NÃO Declaração de Inexistência de fato superveniente: <u>SIM</u> Declaração de Menor: <u>SIM</u> Declaração independente de proposta: <u>SIM</u> Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u> Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u> Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u> Motivo do Aceite Recusa: <u>Proposta aceita com base em parecer da área técnica conforme registrado em chat.</u>								
13.786.929/0001-30 - VEGATEC SOLUCOES EM MANUTENCAO LTDA	1	2,0000	2,0000	11/08/2023 09:00:00:960	-		Consultar	SIM
Descrição detalhada do objeto ofertado: <u>Reparo de 2(duas) Bombas marca Flygt modelo 3315 180 C81367KW440V, parte integrante da Elevatória de Esgoto Independência...</u> Valor c/ Desc: R\$ 177.879,4668 Melhor Lance c/ Desc: R\$ 177.879,4668 Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP: <u>SIM</u> Declaração de Inexistência de fato superveniente: <u>SIM</u> Declaração de Menor: <u>SIM</u> Declaração independente de proposta: <u>SIM</u> Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u> Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u> Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u>								

Figura 6 – Proposta COMPRASNET



Portal de Compras do Governo Federal
Compras.gov.br
 Brasília, 30 de Agosto de 2023
 LUCIANO SOARES
 Serviços do Governo | Voltar para Área de Trabalho | Sair | SIASG - Ambiente Produção

Aceito para: XYLEM BRASIL SOLUCOES PARA AGUA LTDA., pelo melhor lance de 7,3900 % (valor com desconto: R\$ 168.096,0962) .

Histórico

Item: 1 - Manutenção de turbinas hidráulicas / termelétrica

Propostas: Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Desconto	Valor com Desconto	Data/Hora Registro
13.786.929/0001-30	VEGATEC SOLUCOES EM MANUTENCAO LTDA	Sim	Sim	1	2,0000 %	R\$ 177.879,4668	10/08/2023 17:01:24
60.039.401/0001-87	XYLEM BRASIL SOLUCOES PARA AGUA LTDA.	Não	Não	1	1,0000 %	R\$ 179.694,5634	11/08/2023 08:40:43

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Reparo de 2(duas) Bombas marca Flygt modelo 3315 180 C81367KW440V, parte integrante da Elevatória de Esgoto Independência.
Porte da empresa: ME/EPP

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Reparo de 2(duas) Bombas marca Flygt modelo 3315 180 C81367KW440V, parte integrante da Elevatória de Esgoto Independência.
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Desconto	Valor com Desconto	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
1,0000 %	R\$ 179.694,5634	60.039.401/0001-87	11/08/2023 09:00:01:083
2,0000 %	R\$ 177.879,4668	13.786.929/0001-30	11/08/2023 09:00:01:083
7,3900 %	R\$ 168.096,0962	60.039.401/0001-87	11/08/2023 09:19:33:587

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Figura 7 – Lances COMPRASNET

Levando em conta as informações registradas na Ata gerada automaticamente pelo sistema eletrônico, vemos, conforme a figura 1, que o único item do certame foi encerrado às 09:21:34. Assim, até as 09:21:33 o item estava com status aberto e poderiam ser ofertados lances para o mesmo por licitante interessado.

Ressaltamos ainda que as informações apresentadas foram extraídas da ata da sessão gerada pelo sistema conforme previsto no item 9.19 do Edital. Esclarecemos ainda que a abertura e finalização da etapa de lances é gerenciada pelo sistema COMPRASNET, cabendo ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não

observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo(a) Pregoeiro(a) ou de sua desconexão.

Deve-se observar ainda que todos os atos até aqui praticados pelo Pregoeiro foram realizados em observância às regras editalícias, inexistindo, deste modo, descumprimento ou desprendimento dos termos do Edital com qualquer intuito.

Levando em consideração que a recorrente não apresentou provas ou sequer fundamentou suas alegações ou evidências conclusivas acerca da irregularidade da fase de lances, juntando tão somente duas imagens não condizentes com suas alegações e conforme demonstrado pelo pregoeiro o envio de um único lance na etapa de LANCES, não havendo indícios da utilização de robôs para emissão de lances e ainda como não há um entendimento pacificado na jurisprudência e na doutrina relativa à utilização de robôs em procedimentos licitatórios, **a alegação da Recorrente não merece prosperar.**

7. DA CONCLUSÃO

Cabe ressaltar que o procedimento licitatório foi integralmente conduzido dentro da legalidade, sendo norteado pelos princípios que regem as compras públicas, sobretudo, aqueles que dizem respeito à eficiência, isonomia e moralidade nos negócios administrativos.

Em face de todo o exposto, este pregoeiro **opina** por **NÃO ACATAR** a manifestação registrada pela empresa VEGATEC SOLUÇÕES EM MANUTENÇÃO LTDA-ME, **indeferindo** o recurso ora impetrado **e mantendo a decisão.**

Conforme art. 53 do RILC, este julgamento será encaminhado à segunda instância administrativa para decisão final.

Juiz de Fora, 31 de agosto de 2023.

Luciano Soares
Pregoeiro da Cesama

PREGÃO ELETRÔNICO - 1441/2023
Código do documento 57-5296753839066770513

Anexo: 8 JULGAMENTO RECURSO VEGATEC.pdf



Assinaturas

LUCIANO SOARES
lsoares@cesama.com.br
Assinou como responsável



Detalhe das Assinaturas

31-Agosto-2023 11:31:12

LUCIANO SOARES Assinou - E-mail: lsoares@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: Aparecida, São Paulo, 12570-000, BR (-22.8469,-45.2297) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 87430444687 - Data Hora: 2023-08-31 11:31:12.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged